



CONTRATO Nº 261/2026
INEXIGIBILIDADE 18/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **ANDRESSA TRINDADE NOGUEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDRESSA TRINDADE NOGUEIRA LTDA (VET ACONCHEGO)**, inscrito no CNPJ sob nº 66.215.571/0001-51 com sede na Avenida Pio XII, nº 174, Bairro Navegantes, na cidade de Salto do Jacuí/RS, por sua representante legal sra. **ANDRESSA TRINDADE NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1133/2026, Inexigibilidade para cadastramento de empresa ao Credenciamento N.º 001/2026**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 985/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.



3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) O secretário municipal de Administração e Meio Ambiente certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Meio ambiente;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações e valores dos serviços a serem credenciados são: Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Os contratos terão validade até 31/12/2026, podendo ser aditivados anualmente, a cada exercício financeiro, a critério da Administração, com prorrogação de até dez anos conforme o Art. 107 da Lei 14.133/2021, sempre verificando a existência do orçamento e vantajosidade da contratação, não gerando direito adquirido ao Credenciamento

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO será responsável pelo local, áreas físicas destinadas aos procedimentos, funcionários, responsável técnico habilitado e materiais necessários para os procedimentos, medicamentos, todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos mesmos



6.2 – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e da vigilância sanitária. O local deve contar com uma estrutura física compartimentada que isole o setor cirúrgico das áreas comuns, garantindo assepsia e segurança para o paciente. E segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade; Sala cirúrgica exclusiva: Ambiente fechado, restrito e com superfícies (pisos e paredes) lisas, impermeáveis e fáceis de higienizar. Sala de recuperação pós-anestésica (RPA): Espaço dedicado para monitorar o animal logo após o procedimento.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos requeridos;



g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos animais com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Sendo que o pagamento e recolhimento de tributos incidentes é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a retenção na fonte quando exigida por lei."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A 2179

RUBRICA 33903950

RECURSO 1.759.0028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 31 de agosto de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ANDRESSA TRINDADE NOGUEIRA LTDA
Contratado

Testemunhas: _____


